

NOTA OFICIAL 036/2019

A Coordenadora-Geral dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019, no uso de suas atribuições resolve:

- Publicar os acórdãos de números 006/2019, 007/2019 e 008/2019 dos respectivos processos julgados na segunda sessão de julgamento da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019, realizada no dia 10 de julho de 2019, às 18h30min, na Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2019.

Prof^a. Jocelyn Loreine Salvador da Costa Patrocínio Lima
CREF6 N^o 022.674-G/MG
Coordenadora-Geral

Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019

Acórdão nº 006/2019.

Processo Disciplinar nº 006/2019.

Relator: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva.

Data do Julgamento: 10/7/2019.

Presentes:

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira - OAB/MG 52.540

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia - OAB/MG 173.336

Auditor: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva - OAB/MG 45.491.

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior - OAB/MG 140.831.

Procurador/ Suplente: Dr. Murilo Cláudio Coelho - OAB/MG 39.432

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - OAB/MG 96.370.

Recorrente: Escola Municipal São Miguel.

Recorrida: Coordenação Técnica e Geral dos Jogos Escolares de Minas Gerais

Relatório:

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Escola Municipal São Miguel (Nova Ponte/MG) face à decisão proferida pela Coordenação-Geral do JEMG/2019 na etapa regional de Uberaba, realizada no período de 25 a 29 de junho na referida cidade, que resultou na eliminação da mesma. O douto procurador ratificou sua manifestação, pugnando pelo provimento do recurso apresentado, determinando a classificação da Escola Municipal São Miguel para a próxima fase dos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos e relatados. Face à ausência do relator antecipadamente designado, o processo foi redistribuído à relatoria do Dr. Lúcio Aparecido de Sousa e Silva. Na fundamentação do seu voto elogiou o recurso impetrado, o farto material probatório, bem como a análise e parecer do douto procurador. Votou PELO PROVIMENTO do recurso conforme pugnado pela procuradoria. O auditor Dr. Reginaldo Luiz Garcia acompanhou em *totum* o relator, bem como o fez o auditor/presidente.

Após apuração dos votos, o senhor presidente proclamou o resultado de seguinte teor: pela UNANIMIDADE dos votos, foi dado o PROVIMENTO ao recurso para DETERMINAR à Coordenação Técnica e Coordenação-Geral dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019 a INCLUSÃO da Escola Municipal São Miguel do Município de Nova Ponte na etapa final da referida competição.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2019.

Acórdão nº 007/2019.

Processo Disciplinar nº 007/2019.

Relator: Dr. Max Wellington Torres M. Dias.

Data do Julgamento: 10/7/2019.

Presentes:

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira – OAB/MG 52.540

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia – OAB/MG 173.336

Auditor: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva – OAB/MG 45.491.

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior – OAB/MG 140.831.

Procurador/ Suplente: Dr. Murilo Cláudio Coelho – OAB/MG 39.432

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli – OAB/MG 96.370.

Recorrente: Escola Estadual Joaquim Botelho – Mirai-MG.

Denunciado: Jardany Roberto Martins da Silva.

Relatório:

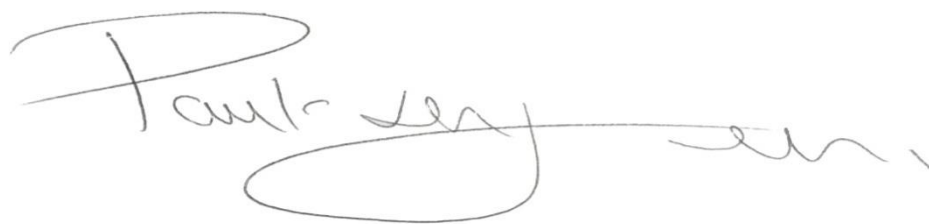
Trata-se de uma denúncia apresentada pelo douto procurador face ao auxiliar técnico da equipe de handebol da Escola Estadual Santo Antônio do município de Mirai-MG, Sr. Jardany Roberto Martins da Silva. O douto procurador ratificou denúncia oferecida nos autos do processo pugnando pela condenação do denunciado sem manifestar-se no tocante ao *quantum* da pena.

Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos. Designado relator o Dr. Reginaldo Luiz Garcia. Na fundamentação do seu voto, consoante ao exposto pelo douto procurador e relatório da Sra. Raquel Ribeiro de Azevedo, manifestou-se pela condenação do denunciado à pena de advertência, considerando a primariedade do denunciado, bem como as circunstâncias dos fatos e a defesa apresentada pelo mesmo. O auditor Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva elogiou a conduta da analista educacional de SRE Muriaé e manifestou sua preocupação diante da conduta do estudante-atleta J.V. Proferiu seu voto pela CONDENAÇÃO do denunciado à pena de ADVERTÊNCIA nos termos do voto do relato. Os auditores Dr. Max Wellington Torres M. Dias, Alessandro de Melo Princer e o auditor/presidente acompanharam em *totum* o voto do relator. Ressaltando o exposto pelos demais auditores que o antecederam no processo da votação e após a apuração dos votos, o senhor presidente proclamou o resultado de

seguinte teor: pela UNANIMIDADE dos votos o denunciado Jardany Roberto Martins Silva, auxiliar técnico da equipe de handebol masculino módulo II da Escola Estadual Santo Antônio, do município de Miraf-MG, foi condenado à pena de advertência, nos termos da denúncia.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019.

Acórdão nº 008/2019.

Processo Disciplinar nº 008/2019. Recurso Ordinário com oferecimento de denúncia.

Relator: Dr. Max Wellington Torres M. Dias.

Data do Julgamento: 10/7/2019.

Presentes:

A) Comissão Disciplinar:

Auditor/Presidente: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira – OAB/MG 52.540

Auditor: Dr. Reginaldo Luiz Garcia – OAB/MG 173.336

Auditor: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva – OAB/MG 45.491.

Procurador: Dr. Victor Leon da Rocha Júnior – OAB/MG 140.831.

Procurador/ Suplente: Dr. Murilo Cláudio Coelho – OAB/MG 39.432

Secretária: Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli – OAB/MG 96.370.

Recorrente: Escola Estadual Joaquim Botelho.

Denunciados: estudantes-atletas I. R. D. (nº 11), I. C. F. N. (nº 15), D. F. S (nº 07), L. G. M. C. (nº 03) e T. H. S. A. (nº 08).

- Professor Márcio Soares Ramos.

Relatório:

Trata-se de recurso ordinário impetrado pela Escola Estadual Joaquim Botelho do município de Coromandel junto à agente técnica da etapa regional Triângulo, realizada no período de 25 a 29 de junho na cidade de Uberaba e encaminhado a esta Comissão para apreciação do mesmo. O douto procurador emitiu parecer pelo RECEBIMENTO DO RECURSO e no **mérito pelo NÃO CONHECIMENTO** DO MESMO, e, com base no relatório dos árbitros e representante de quadra, pelo OFERECIMENTO DE DENÚNCIA em face do técnico da Escola Estadual Joaquim Botelho e dos estudantes-atletas I. R. D. (nº 11), I. C. F. N. (nº 15), D. F. S (nº 07), L. G. M. C. (nº 03) e T. H. S. A. (nº 08), todos da Escola Estadual Joaquim Botelho. O douto procurador **ratificou** seu parecer no tocante ao mérito do recurso, bem como quanto ao oferecimento de denúncia.

Decisão da Comissão Disciplinar:

Autos vistos e relatados. O auditor Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, designado RELATOR, na fundamentação do seu voto, argumentou que após a análise do recurso prévio de vídeo juntado pela recorrente, bem como os relatórios acostados dos autos, manifestou-se pela prevalência do resultado da partida consoante ao parecer do procurador. Votou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso e no tocante à denúncia, votou pela CONDENAÇÃO do denunciado Sr. Márcio Soares Ramos à pena de suspensão pelo prazo de 326 (trezentos e vinte e seis) dias, nos termos do artigo 99 do Código Disciplinar do JEMG e condenação dos estudantes-atletas I. R. D. (nº 11), I. C. F. N. (nº 15), D. F. S (nº 07), L. G. M. C. (nº 03) e T. H. S. A. (nº 08) à pena de suspensão de 3 (três) partidas sem redução da pena ora sugerida. O auditor Dr. Lúcio Aparecida Sousa e Silvana, no tocante ao mérito do recurso, consoante ao voto do relator, NEGOU PROVIMENTO do mesmo. Com relação aos denunciados votou pela CONDENAÇÃO do Sr. Márcio Soares Ramos à pena sugerida no voto do relator e DIVERGINDO no tocante ao *quantum* da mesma, votou pela CONDENAÇÃO dos denunciados à pena de suspensão por 2 (duas) partidas. Com redução da pena a 1(uma) partida, conforme pugnado pela defensora Dr^a Andreia A. Brandão, inscrita na OAB/MG sob o nº 158.978, designada pelo presidente da Comissão Disciplinar como **defensora dativa** dos denunciados. O Dr. Reginaldo Luiz Garcia, com base no voto do relator, manifestou-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso e pela CONDENAÇÃO do denunciado o Sr. professor Márcio Soares Ramos, fixando a pena conforme o voto do relator e, acompanhando divergência inaugurada pelo auditor Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, votou pela condenação dos demais denunciados à pena de suspensão por 2 (duas) partidas, reduzidas a pena a 1 (uma) partida, conforme pugnado pela defesa dativa dos estudantes-atletas da Escola Estadual Joaquim Botelho. O auditor/relator Dr. Alessandro Melo Princer, acompanhando em *totum* o relator, proferiu seu voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, bem como pela CONDENAÇÃO do denunciado Sr. Márcio Soares Ramos à pena de suspensão pelo prazo de 326 (trezentos e vinte e seis dias) e dos estudantes-atletas à pena de 3 (três) partidas SEM REDUÇÃO da pena. Finalizando o processo de votação, o auditor/presidente Dr. Paulo Sérgio de Oliveira proferiu seu voto nos termos do auditor Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, divergindo também do relator no tocante à REDUÇÃO da pena dos estudantes-atletas da Escola Estadual Joaquim Botelho, fixando o *quantum* da pena a 2 (duas) partidas, REDUZIDA à pena de 1 (uma) partida de suspensão. Após a apuração dos votos, o senhor presidente proclamou o resultado de seguinte teor:

Pela UNANIMIDADE dos votos foi NEGADO PROVIMENTO do recurso

ordinário impetrado pela Escola Estadual Joaquim Botelho do município de Coromandel. Pela UNANIMIDADE dos votos, condenando à pena de suspensão pelo prazo de 326 (trezentos e vinte e seis) dias o denunciado Sr. Márcio Soares Ramos, técnico da equipe de futsal masculino módulo II da Escola Estadual Joaquim Botelho. Por 3 votos a 2, condenados à pena de suspensão por 1 (partida), aplicada o REDUTOR DA PENA previsto no artigo 162 do CBJD, os estudantes-atletas I. R. D. (nº 11), I. C. F. N. (nº 15), D. F. S (nº 07), L. G. M. C. (nº 03) e T. H. S. A. (nº 08), todos da equipe de futsal masculino módulo II da Escola Estadual Joaquim Botelho.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2019.